



Prefeitura Municipal
do **RIO GRANDE**
Aqui tem Governo Popular

Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO



MENSAGEM/305

Rio Grande, 21 de maio de 2019

Senhora Presidente:

Honra-nos cumprimentá-la, oportunidade em que encaminhamos a essa Colenda Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei nº 047, que **AUTORIZA O MUNICÍPIO A PERMUTAR O LOTE 13A PELO LOTE 13, AMBOS DA QUADRA 26 DO LOTEAMENTO ABC I NO CASSINO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O município do Rio Grande quando foi concretizar a transferência do Lote 13-A da quadra 26 do loteamento ABC I (transcrição 5.719) ao primeiro adquirente, Sra. Cirlei Cancio da Silva, cometeu um erro e transferiu a mesma a propriedade do Lote 13 da quadra 26 do Loteamento ABC I (matrícula 54.480).

Contudo a adquirente original efetivamente ocupou o lote correto (LOTE 13-A), tendo sido vendido ao Sr. RUY SOUZA SANTOS, através do contrato de promessa de compra e venda n. 140A, firmado em 30 de setembro de 1980, o lote 13 (matrícula 54.480), ocupado desde então pelo o mesmo.

Ocorre que quando da regularização da situação, e a necessária transferência do LOTE 13 ao Sr. RUY, verificou-se que o mesmo estava transferido equivocadamente para a Sra. Cirlei e que o LOTE 13A, que seria o correto, continuava em nome do Município.

Como a situação perdura há quase 40 anos, o imóvel da matrícula 54.480 foi transferido para outras pessoas, estando hoje na propriedade da Sra. Sandra Maria Araújo Lacerda.

Portanto para qua a situação possa ser regularizada, deve ser efetuada a permuta do imóvel da matrícula 54.480 (LOTE 13), retornando o mesmo à propriedade do município, com a transferência do imóvel da transcrição 5.719 (LOTE 13-A) à Sra. Sandra, corrigindo o equívoco inicialmente cometido.

Assim, o presente projeto de lei visa autorizar a permuta acima mencionada, corrigindo pois o equívoco anteriormente cometido permitindo a regularização de propriedade dos imóveis.

Respeitosamente,

ALEXANDRE DUARTE LINDENMEYER
Prefeito Municipal

À Sua Excelência
Ver^a. ANDRÉA DUTRA WESTPHAL
Presidente da Câmara Municipal
NESTA CIDADE

Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas!

PROJETO DE LEI Nº 047 DE 21 DE MAIO DE 2019

AUTORIZA O MUNICÍPIO A PERMUTAR O LOTE 13A PELO LOTE 13, AMBOS DA QUADRA 26 DO LOTEAMENTO ABC I NO CASSINO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DO RIO GRANDE**, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica em seu artigo 51, III,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Município a permutar o lote 13A da quadra 26 do Loteamento ABC I (descrito na matrícula 5.719) pelo lote 13 da quadra 26 do Loteamento ABC I (descrito na matrícula 54.480) com Sandra Maria Araújo Lacerda, inscrita no CPF sob o número 530.375.700-59.

Parágrafo Único: O disposto no caput do presente artigo visa efetuar a transferência da propriedade do lote 13 da quadra 26 do Loteamento ABC I para Ruy Souza Santos em cumprimento ao contrato de promessa de compra e venda nº 140A firmado em 30 de setembro de 1980.

Art. 2º Fica concedida isenção do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis à Sandra Maria Araújo Lacerda incidente na permuta autorizada no artigo primeiro.

Parágrafo Único: O município do Rio Grande fica responsável pelo recolhimento do laudêmio, sobre a permuta, caso haja cobrança do mesmo.

Art. 3º O Município arcará com as despesas referentes aos emolumentos decorrentes da permuta perante o Tabelionato e o Registro de Imóveis.

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º Fica revogada a Lei Municipal n. 7.491 de 19 de novembro de 2013.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Grande, 21 de maio de 2019.

ALEXANDRE DUARTE LINDENMEYER
Prefeito Municipal



cc.:/Todas as Secretarias/CSCI/PJ/CMRG/Publicação

Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas!



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
COMARCA DO RIO GRANDE
REGISTRO DE IMÓVEIS
ANTÔNIO A. F. DE AZAMBUJA
Oficial
RICARDO A. V. DE AZAMBUJA
ROBERTO V. DE AZAMBUJA
ZULEICA DA SILVEIRA FEIJÓ
Registradores Substitutos
OLGA V. DE AZAMBUJA
CAROLINE H. GRACIANO
EDUARDA DA COSTA MENDONÇA SANTOS
Escreventes Autorizados

CERTIDÃO

CERTIFICO a pedido verbal de parte interessada que, revendo os livros deste ofício, encontramos registrado em nome do **MUNICÍPIO DO RIO GRANDE**, *dentre outros* o imóvel a seguir descrito: O domínio útil de um terreno de marinha e acrescido, com a área superficial de 159,58m² (cento e cinquenta e nove metros e cinquenta e oito decímetros quadrados), constituído do *lote 13-A (treze A) da quadra 26 (vinte e seis)*, do Loteamento denominado ABC-I, no Cassino, distrito deste município, medindo 7,40m (sete metros e quarenta centímetros) de frente para a área de circulação, lado par a sudeste, com 7,62m (sete metros e sessenta e dois centímetros) de fundos a noroeste, confrontando com parte do lote 08 (oito), com 21,25m (vinte e um metros e vinte e cinco centímetros) de lado a sudoeste, confrontando com o lote 13 (treze), com 21,25m (vinte e um metros e vinte e cinco centímetros) de lado a nordeste, por onde confronta com o lote 12 (doze), a partir de um ponto distante 26,80m (vinte e seis metros e oitenta centímetros) da Rua Rio de Janeiro, à nordeste, sito na área de circulação, conforme Inscrição número 5.719, à fls. 69 do Livro 4-H e Memorial Descritivo da averbação sob número 24 da Inscrição 5.719 as fl. 185 do Livro 4-H. **CERTIFICO** finalmente que não consta registro ou averbação de citações de ações reais e pessoais reipersecutórias e de ônus reais, relativos ao imóvel descrito na presente certidão. O referido é verdade e dou fé.

RIO GRANDE, 17 de abril de 2019.

Registrador/Substituto/Escrevente Autorizado

CAROLINE H. GRACIANO

Escrevente Autorizada

Emol.:

Certidão 1 página: R\$8,90 (0488.02.1000002.63409 = R\$1,90)
Busca em livros e arquivos: R\$18,40 (0488.02.1000002.63407 a 63408 = R\$3,80)
Processamento eletrônico de dados: R\$4,90 (0488.01.1800001.87709 = R\$1,40)

Total: R\$39,30



A consulta estará disponível em até 24h

ED

05



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
 COMARCA DE RIO GRANDE
 REGISTRO DE IMÓVEIS

Folha : 1

CERTIFICO, a pedido verbal da parte interessada que, revendo, neste Serviço de Registro de Imóveis a meu cargo, o Lº 2 - Registro Geral, verifiquei constar na matrícula o teor seguinte:

MATRÍCULA	54.480		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
			REGISTRO DE IMÓVEIS DO RIO GRANDE - RS	
			LIVRO 2 — REGISTRO GERAL	
			Rio Grande, 30 de setembro de 2003.	F1 01
			Matrícula 54.480	

IMÓVEL: O domínio útil de terreno de marinha e acrescidos, com a área superficial de 192,15m²(cento e noventa e dois metros e quinze decímetros quadrados), constituído do lote 13(treze), da quadra 26(vinte e seis), do loteamento ABC I, no Cassino, distrito deste município, medindo 7,60m(sete metros e sessenta centímetros) de frente confrontando com o lote 01(um), lado par, a sudeste, com 7,62m(sete metros e sessenta e dois centímetros) de fundos a noroeste na divisa com o lote 08(oito), com 25,25m(vinte e cinco metros e vinte e cinco centímetros) pelo lado sudoeste na divisa do lote 07(sete), com 25,25m(vinte e cinco metros e vinte e cinco centímetros) de lado a nordeste na divisa do lote 13(treze)-A, distando 34,20m(trinta e quatro metros e vinte centímetros) da Rua Rio de Janeiro, sito na área de circulação. **PROPRIETÁRIO:** Município do Rio Grande, CGC/MF sob n.º 88.981.691/0001-00. **REGISTRO ANTERIOR:** Registro 5.719, fl. 84, livro 4-G.

Sult. Algaluf
 Emol.:R\$7,40 – 0,50URE – LP

R.1/54.480 em 30 de setembro de 2003. **TRANSMITENTE:** Município do Rio Grande, já qualificado, neste ato representado por Fábio de Oliveira Branco, brasileiro, solteiro, maior, funcionário público municipal, CPF n.º 498.442.100-20, domiciliado e residente neste município. **ADQUIRENTE:** CIRLEI CANCIO DA SILVA, brasileira, solteira, maior, do lar, CPF n.º 807.892.500-04, domiciliada e residente no município de Bagé, RS. **TÍTULO:** Compra e venda. **FORMA DO TÍTULO:** Escritura pública lavrada em 25 de agosto de 2003 nas notas do 3º Tabelionato desta Comarca. **VALOR:** R\$0,01(um centavo de real). Imposto fiscal sobre R\$10.286,00(dez mil, duzentos e oitenta e seis reais). **IMÓVEL:** Descrito nesta matrícula. **OBS:** Consta na escritura certidão para transferência de aforamento de terreno de marinha n.º 067/2003, processo n.º 11080.005424/00-90, RIP n.º 8815.0100261-53, expedido pelo Serviço do Patrimônio da União - RS, em data de 24.06.2003. (Protocolo n.º 169.173 em 30.09.2003).

Sult. Algaluf
 Emol.:R\$89,00 – 6,03UREs – LP

Av.2/54.480 em 06 de janeiro de 2004. Conforme escritura pública notarial de aditamento lavrada em 05 de janeiro de 2004, nas notas do 3º Tabelionato desta Comarca, constatou-se que por equívoco ocorrido na escritura pública objeto do R.1 desta matrícula, constou erradamente naquele instrumento o estado civil da adquirente, como sendo solteira, quando o correto é que a mesma é casada pelo regime da comunhão universal de bens com Luiz Carlos da Silva. (Protocolo n.º 171.037 em 06.01.2004).

Reg. S. L. t.
 Emol.:R\$15,00 – 1URE – LP

R.3/54.480 em 19 de junho de 2009. **TRANSMITENTES:** Cirlei Cancio da Silva, do lar, CPF n.º 807.892.500-04, e seu marido com quem é casada pelo regime da comunhão universal de bens, Luiz Carlos da Silva, industrial, CPF n.º 059.700.670-91, ambos brasileiros, domiciliados e residentes neste município. **ADQUIRENTE:** GELCY FRAGA FERNANDES, brasileira, casada pelo regime da comunhão universal de bens com Luiz Carlos Pereira Fernandes, enfermeira, CPF n.º

Continua no verso.



CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

DESPACHO

Processo nº 23231/2019

Designo para exercer a função de Relator (a) da matéria o (a) Vereador (a)

Flávio Maciel

Fica deferido, a pedido do Relator, o prazo do art. 42, § 1º, do Regimento Interno.

Não Requerido o prazo do art. 42, § 1º do Regimento Interno.

Rio Grande, 28 de Maio de 20 19

Flávio Maciel

Presidente da Comissão

Deliberou o Relator:

Enviar ao Consultor Jurídico.

Não enviar ao Consultor Jurídico.

Rio Grande, 28 de 05 de 20 19

Flávio Maciel

Relator

PARECER JURÍDICO

Em anexo

O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

Izabel Simch Klinger
OAB/RS 70.534

Rio Grande, de de 20

Consultor Jurídico

DESPACHO

Na condição de Relator (a):

Acolho o parecer jurídico por seus fundamentos.

Deixo de acolher o parecer jurídico pelas razões em separado.

O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

O presente projeto não atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é inadequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, 11 de Junho de 20 19

Flávio Maciel

Relator (a)

Flávio Maciel



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PROCESSO Nº: 23231/2019

TIPO/Nº: PL Nº 471/2019

AUTOR: EXECUTIVO MUNICIPAL

Colocado o Processo em votação na CCJ, votou cada membro:

<p>Vereador Flávio Maciel</p> <p><input checked="" type="checkbox"/> Constitucional <input type="checkbox"/> Inconstitucional <input type="checkbox"/> Antijurídico <input type="checkbox"/> Antiregimental <input type="checkbox"/> Inadequado a Técnica Legislativa</p> <p><u>Flávio Maciel</u> Presidente</p>	<p>Vereador Rogério Gomes</p> <p><input checked="" type="checkbox"/> Constitucional <input type="checkbox"/> Inconstitucional <input type="checkbox"/> Antijurídico <input type="checkbox"/> Antiregimental <input type="checkbox"/> Inadequado a Técnica Legislativa</p> <p><u>Rogério Gomes</u> Vice - Presidente</p>
<p>Vereador Rovam Castro</p> <p><input checked="" type="checkbox"/> Constitucional <input type="checkbox"/> Inconstitucional <input type="checkbox"/> Antijurídico <input type="checkbox"/> Antiregimental <input type="checkbox"/> Inadequado a Técnica Legislativa</p> <p><u>Rovam Castro</u> Secretário</p>	<p>Vereador Ivair Domingos Souza (Vavá)</p> <p><input checked="" type="checkbox"/> Constitucional <input type="checkbox"/> Inconstitucional <input type="checkbox"/> Antijurídico <input type="checkbox"/> Antiregimental <input type="checkbox"/> Inadequado a Técnica Legislativa</p> <p><u>Ivair Domingos Souza</u> Membro</p>
<p>Vereador Luciano Gonçalves</p> <p><input type="checkbox"/> Constitucional <input type="checkbox"/> Inconstitucional <input type="checkbox"/> Antijurídico <input type="checkbox"/> Antiregimental <input type="checkbox"/> Inadequado a Técnica Legislativa</p> <p>_____ Membro</p>	

O Presidente declarou o resultado da votação pela sua:

- Constitucional
- Inconstitucional
- Antijurídico
- Antiregimental
- Inadequado a Técnica Legislativa

Sala das Comissões Técnicas, Câmara Municipal, Rio Grande, 11 de Junho de 2019.

Flávio Maciel
Presidente

[Handwritten signature]



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE**

PARECER JURÍDICO

**PARECER AO PROJETO DE LEI DO
EXECUTIVO 47/2019**

Trata-se de Projeto de Lei do Executivo, o qual autoriza o Município a permutar o Lote 13A pelo lote 13, ambos da quadra 26 do Loteamento ABC I no Bairro Cassino.

De antemão cumpre esclarecer que a realização de permuta constitui em procedimento pelo qual as partes transferem e recebem bens uma da outra, simultaneamente. A permuta é, portanto, forma de alienação e aquisição de bens.

Assim importa referir que apenas os bens públicos sem destinação, àqueles que não estejam afetados a uma finalidade pública, são passíveis de alienação. Os bens não afetados são chamados de bens dominicais e os bens afetados, consagrados ou destinados a uma finalidade são classificados em bens de uso comum ou de uso especial, nos termos do art. 99 do Código Civil.

Dessa forma, qualquer bem público, pode, em princípio, ser alienado, desde que seja desafetado de sua finalidade ou dessa sua destinação especial (ou de uso comum). Sendo que o Município em razão de sua autonomia (art. 18 da CF) é competente para afetar ou desafetar os bens de que é titular.

Tratando-se, pois, de bem que a Administração pretenda alienar por meio de permuta, o imóvel em questão deverá integrar o patrimônio público como bem dominical.

Esclarece-se, no entanto, que a permuta tem como regra a licitação. Porém, o município pode permutar imóveis públicos inservíveis à Administração através da dispensa de licitação, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, que assim reza:

Art. 17. A alienação de bens da Administração Pública, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas:

I - quando imóveis, dependerá de autorização legislativa para órgãos da administração direta e entidades autárquicas e fundacionais, e, para todos, inclusive as entidades paraestatais, dependerá de avaliação prévia e de licitação na modalidade de concorrência, dispensada esta nos seguintes casos:

[...]

c) permuta, por outro imóvel que atenda aos requisitos constantes do inciso X do art. 24 desta Lei;

O Município tem competência para legislar sobre questões locais, conforme estabelece a Constituição Federal, no art. 30.1 Ainda, sobre a competência para legislar, versa a Lei Orgânica do Município:




**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE**


Art. 82 - A alienação de bens municipais, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será sempre precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas:

I - quando imóveis, dependerá de autorização legislativa e licitação pública, dispensada nos casos de doação ou permuta;

Diante o esposado, concluímos que a viabilidade do projeto de lei em análise está condicionada a instrução do processo de forma a demonstrar os fatos que despertam o interesse do Poder Executivo pelo imóvel para ser procedida a permuta, assim como comprovado o interesse público, os quais serão referendados pelo Legislativo.

Rio Grande-RS, 10 de junho de 2019.


Izabel Simch Klinger
Consultora Jurídica Legislativo
OAB/RS 70.534


Roger Martins da Rosa
Procurador Adjunto
OAB/RS 65.589

Ata nº 10.202Processo nº 2323Protocolo nº 3516/1912 Votos.

Nº de ordem	NOME DOS VEREADORES	Favorável	Contra	Abstenção
1	ANDREA DUTRA WESTPHAL	Previdência		
2	ANDRE LEMES	Previdência		
3	CLAUDIO LUIS SILVA DE LIMA	Aus. Just.		
4	JULIAN RAFAEL CERONI DA GRAÇA	✓		
5	EDSON GOMES LOPES	✓		
6	BENITO DE OLIVEIRA GONÇALVES	✓		
7	DENISE RODRIGUES MARQUES	✓		
8	LUCIANO GONÇALVES	Aus. Just.		
9	ROVAM SIMÕES DE CASTRO	✓		
10	FILIPE DE OLIVEIRA BRANCO	✓		
11	IVAIR DOMINGOS PEREIRA SOUZA	✓		
12	CHARLES SARAIVA	Aus. Just.		
13	JÚLIO CÉSAR PEREIRA DA SILVA	✓		
14	LAURA TAIS MACHADO FAGUNDES	✓		
15	GIOVANI MORALLES	✓		
16	PAULO ROGERIO MATTOS GOMES	✓		
17	JAIR RIZZO FERREIRA	Aus.		
18	JOÃO DUTRA JÚLIO	Aus.		
19	ANDRÉ MORAES DE SÁ	✓		
20	JOSÉ ANTONIO SILVA	Aus. Just.		
21	FLÁVIO VELEDA MACIEL	Aus. Just.		
RESULTADO:		12	—	—

DATA: 07/08 /2019

Diana Cartano
 ASSESSORIA JURÍDICA DE PLENÁRIO

MGA.



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

PROJETO DE LEI

AUTORIZA O MUNICÍPIO A PERMUTAR O LOTE 13A PELO LOTE 13, AMBOS DA QUADRA 26 DO LOTEAMENTO ABC I NO CASSINO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Fica autorizado o Município a permutar o lote 13A da quadra 26 do Loteamento ABC I (descrito na matrícula 5.719) pelo lote 13 da quadra 26 do Loteamento ABC I (descrito na matrícula 54.480) com Sandra Maria Araújo Lacerda, inscrita no CPF sob o número 530.375.700-59.

Parágrafo Único: O disposto no caput do presente artigo visa efetuar a transferência da propriedade do lote 13 da quadra 26 do Loteamento ABC I para Ruy Souza Santos em cumprimento ao contrato de promessa de compra e venda nº 140A firmado em 30 de setembro de 1980.

Art. 2º Fica concedida isenção do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis à Sandra Maria Araújo Lacerda incidente na permuta autorizada no artigo primeiro.

Parágrafo Único: O município do Rio Grande fica responsável pelo recolhimento do laudêmio, sobre a permuta, caso haja cobrança do mesmo.

Art. 3º O Município arcará com as despesas referentes aos emolumentos decorrentes da permuta perante o Tabelionato e o Registro de Imóveis.

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º Fica revogada a Lei Municipal n. 7.491 de 19 de novembro de 2013.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Doe órgãos, doe sangue. Salve vidas!



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

Ofício nº 0785/19-CMRG
Proc. 3516/2019


Rio Grande, 12 de agosto de 2019.

A Sua Excelência
Alexandre Duarte Lindenmeyer
Prefeito Municipal
Rio Grande-RS

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Encaminhamos a Vossa Excelência, o Projeto de Lei nº 047 em anexo, para sua devida apreciação, aprovado na data de hoje.

Atenciosamente,


Ver.^a Andréa Dutra Westphal
Presidente da Câmara Municipal do Rio Grande

ANEXO: AUTORIZA O MUNICÍPIO A PERMUTAR O LOTE 13A PELO LOTE 13, AMBOS DA QUADRA 26 DO LOTEAMENTO ABC I NO CASSINO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEI Nº 8.401 DE 14 DE AGOSTO DE 2019

AUTORIZA O MUNICÍPIO A PERMUTAR O LOTE 13A PELO LOTE 13, AMBOS DA QUADRA 26 DO LOTEAMENTO ABC I NO CASSINO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DO RIO GRANDE**, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica em seu artigo 51, III,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Município a permutar o lote 13A da quadra 26 do Loteamento ABC I (descrito na matrícula 5.719) pelo lote 13 da quadra 26 do Loteamento ABC I (descrito na matrícula 54.480) com Sandra Maria Araújo Lacerda, inscrita no CPF sob o número 530.375.700-59.

Parágrafo Único: O disposto no caput do presente artigo visa efetuar a transferência da propriedade do lote 13 da quadra 26 do Loteamento ABC I para Ruy Souza Santos em cumprimento ao contrato de promessa de compra e venda nº 140A firmado em 30 de setembro de 1980.

Art. 2º Fica concedida isenção do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis à Sandra Maria Araújo Lacerda incidente na permuta autorizada no artigo primeiro.

Parágrafo Único: O município do Rio Grande fica responsável pelo recolhimento do laudêmio, sobre a permuta, caso haja cobrança do mesmo.

Art. 3º O Município arcará com as despesas referentes aos emolumentos decorrentes da permuta perante o Tabelionato e o Registro de Imóveis.

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º Fica revogada a Lei Municipal n. 7.491 de 19 de novembro de 2013.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Grande, 14 de agosto de 2019.

ALEXANDRE DUARTE LINDENMEYER
Prefeito Municipal

cc.: Todas as Secretarias/CSCI/PJ/CMRG/Publicação

Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas!